



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

1

TERMO DE CONTRATO N° ____/12/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA _____, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO MIGUEL 15, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 043/2012.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ n° 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob n° 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n° 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, com sede em _____/____, na Rua _____, n° ____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____, portador do CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Tomada de Preço n° 043/2012, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção do prédio da Unidade Básica de Saúde da Família São Miguel 15, com fornecimento de materiais pela **CONTRATADA**, conforme memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DAS OBRAS: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, o seguinte valor, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo:

| <i>Item</i> | <i>Unid.</i> | <i>Quant.</i> | <i>Descrição</i> | <i>Valor Total – R\$</i> |
|--------------------|--------------|---------------|--|--------------------------|
| 01 | Serv. | 01 | Construção do prédio da Unidade Básica de Saúde da Família São Miguel 15, com fornecimento de materiais pela CONTRATADA | |
| VALOR TOTAL | | | | |

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

2

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO: Os pagamentos pelas obras serão realizados conforme cronograma, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos quinzenais, sendo a primeira parcela após a execução dos serviços previstos na primeira quinzena.

Parágrafo Primeiro - Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria Municipal da Saúde, sendo que a última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela Fiscalização da SMOV e posteriormente pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a proponente deverá apresentar garantia, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato junto à Tesouraria Municipal da Fazenda deste Município.

Parágrafo Primeiro: A Garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Em caso de infração contratual ensejada pela Contratada, a Garantia descrita nesta cláusula reverterá aos cofres do Município.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1920 – Reforma, Ampliação e/ou Construção de Postos de Saúde – Atenção Básica
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Código Reduzido:3236
Recurso:1935

1920 – Reforma, Ampliação e/ou Construção de Postos de Saúde – Atenção Básica
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Código Reduzido:1662
Recurso:0040

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: As obras serão realizadas mediante o regime de empreitada global, sendo vedada a sub-empreitada sob pena de rescisão do Contrato e demais penalidades previstas em Leis que regem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: O prazo para conclusão das obras será de 240(duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de expedição da “Ordem de Início de Serviços”, descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

3

Parágrafo Primeiro: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar à fiscalização a CND de conclusão da obra.

Parágrafo Segundo: Na conclusão da obra, a Contratada entregará Termo de Garantia contra qualquer defeito encontrado na construção pelo período de 06(seis) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela Fiscalização. A fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento Definitivo, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

Cumprir fielmente o estipulado no memorial descritivo, projeto, plantas, especificações técnicas, Parecer da Comissão Julgadora das propostas e normas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução das obras;

Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;

Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;

g) Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;

h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;

i) Fornecer e manter um Diário de Obras, onde ficará o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias à critério do Projetista e da Fiscalização, desde a data definida para início da obra;

j) Manter, permanentemente, no local das obras, um responsável direto pela execução das obras ora contratadas, nos termos da Habilitação Preliminar;

k) Submeter os materiais à Fiscalização, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer materiais que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste Contrato;

l) Os equipamentos individuais de segurança obrigatórios será por conta da CONTRATADA;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

4

m) Fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência do presente Contrato;

n) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da SMOV, imediatamente após a conclusão dos serviços;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como; iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;

p) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigentes;

q) A empresa vencedora deverá confeccionar uma placa de identificação da obra, que deverá ser colocada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo que as dimensões e características serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS: As obras por este termo contratadas serão fiscalizadas pela UCCFPP – Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente, observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela Fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma Comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após o Recebimento Provisório pela UCCFPP/SMOV, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

a) Quando a CONTRATADA entregar a obra para a Fiscalização, essa terá três dias úteis para verificação geral da obra; não havendo o recebimento, a própria Fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

b) A Comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, para fazer a vistoria e emitir posicionamento, que será repassado pela SMCP à Fiscalização que por sua vez encaminhará à CONTRATADA.

c) não havendo o Recebimento pela Comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Terceiro: O Recebimento Provisório ou o Definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

5

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: À CONTRATADA, quando total ou parcialmente inadimplente, cuja inadimplência origine o rompimento do Contrato, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Multa administrativa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato e;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Quando em atraso no prazo final e/ou na entrega perfeita da obra:

- a) A multa por atraso no prazo contratual da obra, bem como no período de execução das correções solicitadas pela Fiscalização e pela Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, quando houver, será de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) do valor original do Contrato por dia corrido.
- b) Caso a Fiscalização solicite correções à Contratada, o prazo para início da multa começará no dia seguinte ao final do prazo contratual (acrescido dos eventuais dias impraticáveis), e só será suspensa no Recebimento Provisório da obra pela Fiscalização.
- c) Se, posteriormente, a Comissão de Recebimento Definitivo solicitar correções à Contratada, após sua vistoria, a multa (re)começará a contar a partir do dia seguinte a entrega do Parecer de Comissão à Contratada, pela Fiscalização.
- d) A multa será provisoriamente suspensa na data do aviso da Contratada à Fiscalização de que as correções já foram procedidas, desde que a Comissão de Recebimento, após nova vistoria, aceite os serviços de correção e emita o Termo de Recebimento Definitivo.
- e) Se a Comissão não entender pelo Recebimento Definitiva da Obra, a multa fica retomada, sem a suspensão provisória.
- f) E assim até o Recebimento Definitivo pela Comissão.

Parágrafo Terceiro: A Fiscalização encaminhará as ocorrências de atraso nas etapas da obra à Secretaria de origem, indicando as datas de início e de final para a aplicação de multa, explicitando o número de dias e o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

6

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras e Licitações Públicas, _____ de 2012.

Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretaria Municipal de Saúde

Regimar Hernandes da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CC.: SMF/SMS/SMOV-UCCFPP/GCLP/CSCI/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

7

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: _____.

CONTRATO: ___/12/SMS

EDITAL: Tomada de Preço nº 043/2012

OBJETO: Construção do prédio da Unidade Básica de Saúde da Família São Miguel 15

DATA DO INÍCIO: __ / __ / 2012.

Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretaria Municipal de Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!